

RESOLUÇÃO Nº 12/2007

“Dispõe sobre a regulamentação da Verba Indenizatória devida aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ocupantes dos Cargos de Auditor Público Externo, Auxiliar de Controle Externo e Técnico Instrutivo e de Controle.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, § 4º, da Lei Estadual nº 8.555, de 19 de setembro de 2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

Art. 1º As metas a serem alcançadas pelo Tribunal de Contas, referentes às atividades fins de controle externo, são aquelas estabelecidas no Planejamento Anual do Tribunal de Contas em consonância com as metas previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 8.555/2006, além de outras fixadas de forma objetiva pela Presidência.

Parágrafo único. O cumprimento das metas estabelecidas no planejamento anual implicará o alcance dos objetivos previstos no *caput* para efeito de pagamento da verba indenizatória.

Art. 2º As metas de cada Unidade de Controle Externo serão desdobradas das metas do Planejamento Anual do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O cumprimento das metas de todas as Unidades de Controle Externo implicará o cumprimento das metas estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º As metas de cada servidor em efetivo exercício de atividades fins de controle externo serão estabelecidas no planejamento a que se refere o art. 2º, as quais serão distribuídas de forma a manter o equilíbrio de esforço entre os servidores.

§ 1º As metas referidas no *caput* deverão conter a indicação da atividade a ser desempenhada, bem como os respectivos prazos de início e conclusão.

§ 2º O cumprimento das metas de todos os servidores definidas no *caput* implicará o cumprimento das metas estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º O Planejamento Anual do Tribunal de Contas, de cada unidade e de cada servidor deverá ser fracionado em 4 (quatro) partes para possibilitar o acompanhamento e a aferição trimestral do cumprimento das metas.

Art. 5º As metas poderão ser replanejadas, desde que devidamente justificadas, em conformidade com o sistema de Planejamento do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE PAGAMENTO DA VERBA A CADA SERVIDOR

Art. 6º O titular de cada unidade realizará a avaliação de desempenho de cada servidor e encaminhará o resultado para o Conselheiro Relator da respectiva Secretaria de Controle Externo ou para o Presidente, nos demais casos, para homologação.

§ 1º A avaliação de desempenho do titular da unidade será feita pelo Conselheiro Relator ou pelo Presidente, conforme o caso.

Art. 7º O Comitê de Avaliação de Desempenho, em caso de recurso, homologará a avaliação de desempenho.

Art. 8º O Presidente e os Conselheiros Relatores, ou o Comitê de Avaliação de Desempenho, em caso de recurso, encaminharão o resultado da avaliação, homologado, ao setor competente para consolidação do resultado de todas as unidades e determinação do valor a ser pago a cada servidor, no trimestre subsequente.

§ 1º Na ausência de homologação do resultado da avaliação mencionado no *caput*, o servidor receberá o valor integral da verba indenizatória.

§ 2º Fica assegurado aos servidores referidos no art. 1º da Lei nº 8.555/2006 o acesso integral à sua avaliação de desempenho, bem como ao resultado da avaliação das unidades mencionadas no *caput*.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A FIXAÇÃO DOS VALORES DA INDENIZAÇÃO

Art. 9º O valor da verba indenizatória de cada servidor, de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 8.555/2006, será calculado somando-se as seguintes parcelas:

I – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor máximo estipulado para cada cargo, em cumprimento ao valor assegurado no art. 7º da referida Lei;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo estipulado para cada cargo, pelo cumprimento das metas do servidor;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo estipulado para cada cargo, pelo cumprimento das metas da unidade a que tiver lotado o servidor;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor máximo estipulado para cada cargo, pelo cumprimento das metas de todas as unidades que executam atividades de controle externo no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º No caso de cumprimento parcial das metas, os percentuais estabelecidos nesses incisos serão pagos na proporção do atingimento das metas desdobradas nas unidades de controle externo.

§ 2º No caso de ausência de estabelecimento de metas em planejamento, o servidor receberá o valor integral da verba indenizatória, quanto à parte não planejada, mantendo-se os critérios previstos neste regulamento para a parte planejada, sem prejuízo do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.555/2006.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução produzirá efeitos, inclusive financeiros, a partir de maio de 2007.

Art. 11. O servidor que não estiver em efetivo exercício de controle externo, por quaisquer motivos, não fará jus ao recebimento da verba indenizatória no mês subsequente.

Art. 12. O servidor que ingressar em efetivo exercício de controle externo receberá o valor da verba indenizatória, de acordo com a média aritmética da soma dos percentuais atribuídos aos servidores da unidade a que for lotado da última avaliação realizada, referente aos incisos II, III e IV do art. 9º desta Resolução.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 29 de maio de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente
Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS - Corregedor-Geral
Conselheiro UBIRATAN SPINELLI
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Conselheiro VALTER ALBANO - Vice-Presidente
Conselheiro JÚLIO CAMPOS
Conselheiro ALENCAR SOARES
Fui presente Procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA